



CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

CNPJ nº. 09.358.105/0001-91

NIRE 33.300.285.601

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 20 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS

Ficam convocados os senhores Acionistas da **CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS** (“Companhia”) para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede, no auditório do 2º andar, do Edifício Presidente Castello Branco, sito na Avenida República do Chile, n.º 230, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, às 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 2010, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: proposta de emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a 1ª (primeira) série da espécie flutuante, a ser composta de 61 (sessenta e uma) debêntures e a 2ª (segunda) série da espécie subordinada, a ser composta de 119 (cento e dezenove) debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Debêntures”), totalizando, na data de emissão respectiva, o valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.

Em atenção às disposições legais e estatutárias pertinentes, encontram-se à disposição dos Acionistas na Gerência Jurídica, localizada na filial da CETIP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar e em sua sede, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, cópias dos documentos a serem discutidos na Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a proposta da administração, elaborada nos termos do Anexo 15 à Instrução CVM n.º 481/2009, estando também disponíveis em nosso site (www.cetip.com.br), e nos sites da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e CVM (www.cvm.gov.br - neste *website* escolher o ícone “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas”- “ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações”, digitar “CETIP”, clicar em “CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos” e escolher o ícone “Assembleia”).

Os Acionistas poderão participar da Assembleia, ora convocada, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante dispõe o artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, portando os seguintes documentos: Pessoas Naturais: documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas). Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de

eleição dos diretores e/ou procuração), documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). **Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Todos os Acionistas deverão fornecer o comprovante da titularidade das ações de emissão da CETIP, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia nos últimos 5 (cinco) dias.

O Acionista pode ser representado por procurador devidamente constituído para representar o Acionista há menos de um ano, desde que este seja Acionista, administrador da CETIP, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos. As procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à CETIP, devem ser traduzidas para o Português.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2010.

Edgar da Silva Ramos
Presidente do Conselho de Administração



CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

CNPJ nº. 09.358.105/0001-91

NIRE 33.300.285.601

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 15 da Instrução CVM nº. 481,
de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481”)

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2010. A CETIP – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“Companhia”), com sede na Avenida República do Chile, nº. 230, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vem apresentar a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 20 de dezembro de 2010, conforme abaixo:

Distribuição pública, com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo (i) a primeira série da espécie flutuante, composta de 61 (sessenta e uma) debêntures e (ii) a segunda série da espécie subordinada, composta de 119 (cento e dezenove) debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Debêntures”), totalizando o valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), da primeira emissão da Companhia (“Emissão”).

Anexamos à presente o Anexo 15 contendo detalhadamente todas as informações relativas à Emissão, nos termos da Instrução CVM nº. 481.

Francisco Carlos Gomes
Diretor de Relações com Investidores

Anexo 15 da Instrução CVM nº. 481, de 17 de dezembro de 2009



CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ nº. 09.358.105/0001-91

NIRE 33.300.285.601

Avenida República do Chile, nº. 230, 7º (parte), 10 e 11º andares

Rio de Janeiro – RJ

2 de dezembro de 2010

Anexo 15 da Instrução CVM nº. 481, de 17 de dezembro de 2009

Informações relativas à proposta de emissão de debêntures

1. Em caso de emissão de debêntures

a. Informar o valor máximo da emissão

O valor da emissão será de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

b. Informar se a emissão será dividida em séries

Observado o disposto no item (g) abaixo, a Emissão será realizada em duas séries, sendo as Debêntures da primeira série da espécie com garantia flutuante e as Debêntures da segunda série da espécie subordinada.

c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série

Serão emitidas 180 (cento e oitenta) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000.000,00 (cinco milhões) ("Valor Nominal"), sendo que, observado o disposto no item (g) abaixo, (i) a primeira série será composta de 61 (sessenta e uma) Debêntures; e (ii) a segunda série será composta de 119 (cento e dezenove) Debêntures.

d. Informar a destinação dos recursos

Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para (i) o pagamento, pela Companhia, de parte do preço de aquisição da totalidade das ações de emissão da GRV Solutions S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 227, Centro de Apoio 01, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.119/0001-10 ("GRV Solutions" e "Aquisição", respectivamente); ou (ii) a quitação do saldo devedor de cédulas de crédito bancário que venham a ser emitidas pela Companhia para a mesma finalidade ("Empréstimo Ponte").

e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

A Emissão tem como único propósito a obtenção de recursos para complementar o pagamento do preço de Aquisição, diretamente ou por meio de quitação do Empréstimo Ponte.

A GRV Solutions é uma empresa responsável pelo processamento e custódia das informações de transações de financiamento de veículos em todo Brasil há 13 anos. A empresa fornece também serviços e produtos em formatos de consultas e relatórios para redução do risco de crédito e eficiência de processos e um melhor planejamento comercial de seus clientes. Com essa expertise, a GRV Solutions atende bancos, financeiras, consórcios, seguradoras, montadoras e concessionárias de veículos. Ao longo de todos esses anos, a GRV Solutions padronizou, automatizou e elevou o nível de confiança do sistema de crédito.

O Aquisição visa integrar as atividades da GRV Solutions na Companhia, tendo em vista que os negócios de ambas as sociedades são complementares, na medida em que prestam serviços para instituições financeiras e participantes do mercado de crédito, auxiliando-os no registro e custódia de produtos e contribuindo para a redução de riscos sistêmicos. A Aquisição também permitirá a exploração de potenciais sinergias entre a Companhia e GRV Solutions, além da criação de uma companhia com plataforma de negócios diversificada.

f. Informar a remuneração das debêntures

As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”).

g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver

As Debêntures da primeira série serão da espécie com garantia flutuante, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), consistindo em privilégio geral

sobre o ativo da Companhia, e as Debêntures da segunda série serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, consistindo em subordinação aos credores quirografários da Companhia, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Companhia.

A escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) conterà previsão de que as Debêntures da segunda série deverão ter sua espécie alterada para a espécie com garantia flutuante, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do atendimento das formalidades legais, assim que o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) confirmar que o limite de emissão previsto no artigo 60, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações pode ser atendido, considerando a totalidade das debêntures da primeira emissão da Companhia, observado que tal verificação deverá ocorrer até o dia 14 de abril de 2011, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Na data em que referida alteração efetivar-se as Debêntures da primeira série e as Debêntures da segunda série passarão a ter os mesmos termos e condições e, assim, a primeira emissão de debêntures da Companhia deixará de ser dividida em duas séries e passará a ser de série única, e a totalidade das Debêntures da espécie com garantia flutuante.

Adicionalmente, as Debêntures terão garantia adicional, consistindo na cessão fiduciária de determinados direitos creditórios que atualmente decorrem de serviços prestados pela GRV Solutions (“Cessão Fiduciária”).

h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver

Prazo. As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos a contar da data de emissão (“Data de Vencimento”).

Amortização. O Valor Nominal das Debêntures será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no 25º (vigésimo quinto) mês contado da data de emissão e a última, devida na Data de Vencimento, sendo, na seguinte ordem: (i) 12 (doze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures; (ii) 47 (quarenta e sete) parcelas, cada uma no valor correspondente a 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures; e (iii) 1 (uma) parcela, no valor

correspondente a 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate, correspondente a 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento).

Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias sobre parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização, correspondente a:

- (a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso o valor da parcela do Valor Nominal objeto da amortização extraordinária facultativa, somado aos valores das parcelas do Valor Nominal objeto de amortizações antecipadas facultativas que tenham sido realizadas anteriormente, seja igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do saldo devedor do Valor Nominal à época da amortização; ou
- (b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), caso o valor da parcela do Valor Nominal objeto da amortização extraordinária facultativa, somado aos valores das parcelas do Valor Nominal objeto de amortizações antecipadas facultativas que tenham sido realizadas anteriormente, seja superior a 2/3 (dois terços) do saldo devedor do Valor Nominal à época da amortização.

Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória. A Companhia obriga-se a, na hipótese de receber qualquer valor pago pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG (“FENASEG”) a título de indenização decorrente da rescisão do contrato de

exclusividade firmado entre a GRV Solutions com a FENASEG (“Indenização”), aplicar o valor integral da Indenização no resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso o valor integral da Indenização não seja suficiente para realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, a Companhia obriga-se a realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O pagamento a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Vencimento Antecipado. As Debêntures terão certos eventos que acionarão o seu vencimento antecipado, com base nas práticas usuais de mercado. As hipóteses de vencimento antecipado, que poderão sofrer inclusões e/ou alterações de redação e conceito até a conclusão da Escritura de Emissão são as seguintes:

- (i) (a) decretação de falência da Companhia e/ou de suas controladas; (b) pedido de autofalência pela Companhia e/ou de suas controladas; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei
- (ii) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures em até 2 (dois) dias úteis da respectiva data de vencimento;
- (iii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita na Escritura de Emissão, não sanado em até 30 (trinta) dias contados da data em que a obrigação tornou-se exigível, salvo se não houver prazo de cura específico na obrigação não pecuniária descumprida;
- (iv) vencimento antecipado das debêntures da primeira série ou das debêntures da segunda série;

- (v) caso a Companhia passe a ter um acionista controlador, após aprovação da CVM;
- (vi) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, a não ser que seja previamente aprovada pela Assembléia Geral de Debenturistas, conforme a Lei exceto pelas seguintes operações que os Debenturistas manifestarão concordância expressa no momento da subscrição das Debêntures: reorganização societária (incluindo incorporações, cisões ou fusões) envolvendo exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas e a GRV Solutions e/ou suas controladas, desde que não afete a capacidade de pagamento da Companhia de acordo com critérios objetivos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (vii) protestos legítimos de títulos contra a Companhia e/ou suas controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia ou se for cancelado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (viii) não pagamento em até 2 dias úteis da data de vencimento original, observados os prazos de cura contratados ou negociados, de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou de suas controladas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou de suas controladas, com terceiros, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no mercado local ou internacional;
- (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia e/ou suas controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para o pagamento;
- (xi) redução de capital social da Companhia e/ou alteração do Estatuto Social da Companhia que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Companhia ou que venha afetar o cumprimento dos limites legais do art.

60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicáveis, exceto pelo direito de retirada eventualmente decorrente das alterações societárias da Companhia envolvendo a Aquisição;

- (xii) pagamento pela Companhia de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (xiii) transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) caso as declarações feitas pela Companhia na Escritura de Emissão sejam, na Data de Emissão das Debêntures, falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas;
- (xv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão;
- (xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, que afete de forma significativa o regular exercício das suas atividades da Companhia e/ou suas controladas;
- (xvii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia;
- (xviii) não constituição plena das garantias, não cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de garantias nos prazos lá previstos ou não aprovação, pelos debenturistas reunidos em assembléia geral de debenturistas, acerca de proposta de reforço ou substituição de uma ou mais garantias caso estas tenham sido objeto de questionamento judicial que tenha afetado o cumprimento de quaisquer obrigações previstas no âmbito das debêntures, sendo que a assembléia geral de debenturistas de que trata esta última hipótese deverá ser convocada pela Companhia em

prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do início do questionamento judicial de que trata esta alínea;

- (xix) a não alteração das Debêntures da 2ª Série de subordinada para a espécie com Garantia Flutuante, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir de 31 de março de 2011;
- (xx) caso a Companhia, exclusivamente no período entre a data de emissão das Debêntures e a efetiva alteração da espécie das Debêntures Subordinadas para a espécie com Garantia Flutuante: (a) contrate quaisquer obrigações financeiras onerosas adicionais ou endivide-se de qualquer forma, inclusive mediante emissão de títulos e valores mobiliários, de modo que a dívida representada pelas Debêntures Subordinadas passem a ser preferidas por quaisquer outros tipos de dívidas, exceto por aquelas obrigações financeiras decorrentes e diretamente ligadas à Aquisição, e (b) ofereça garantias ou se co-obrigue em obrigações com terceiros e/ou com qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado econômico;
- (xxi) caso a Companhia distribua dividendos/juros sobre capital próprio: (a) acima de 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício social de 2011; (b) acima de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício social de 2012; e (c) para quaisquer outros exercícios, acima do dividendo mínimo legal vigente a época, caso esteja inadimplente com os Índices e Limites Financeiros (conforme definido a seguir); e
- (xxii) não observância dos seguintes índices e limites financeiros, a serem calculados trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia (“Índices e Limites Financeiros”):

(a)

Demonstração Financeira de	Alavancagem Máxima: Dívida Líquida/EBITDA máximo de	Alavancagem Máxima para fins de Pagamento de Proventos: Dívida Líquida/EBITDA máximo de
31/03/2011 e 30/06/2011	4,50x	4,00x
30/09/2011 e 31/12/2011	4,25x	3,75x
31/03/2012 e 30/06/2012	3,75x	3,25x
30/09/2012 e 31/12/2012	3,25x	2,75x
A partir de 31/03/2013 inclusive	2,50x	2,00x

(b) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida mínimo de 1,2x em 2011 e 1,4x a partir de 2012 inclusive (Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é definido como o quociente entre o Fluxo de caixa operacional (EBITDA + Variação do Capital de Giro + IR/CSLL + CAPEX) e o valor do serviço de dívida onerosa (pagamento de principal e de juros), incluindo obrigações por aquisições e emissão de títulos e valores mobiliários).

i. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição das Debêntures será pública, por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração

Não serão delegadas quaisquer definições ao Conselho de Administração da Companhia.

k. Identificar o agente fiduciário

Será contratada instituição financeira, devidamente habilitada na Comissão de Valores Mobiliários e considerada de primeira linha, para prestar serviços de agente fiduciário na Emissão (“Agente Fiduciário”).

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver

A emissão não contará com classificação de risco.

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso

As Debêntures serão registradas para distribuição por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, e serão registradas para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as distribuições e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, e depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

n. Em caso de emissão de debêntures conversíveis

As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.